



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA MUNICIPAL DE ASFALTO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20592/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA MUNICIPAL DE ASFALTO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, pelo tipo menor preço global conforme descrição técnica abaixo.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30/07/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 30/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>

DECRETO Nº 055/ 2023 - DE 30 DE MARÇO DE 2023

Pregoeiro Oficial: DENISE ALVES ALBERTO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 068/2026, esclarecimentos.

Telefones: (31) 3627-6961 ou (31) 2010-1318

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Gerência de Licitações, realizará na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA** (<https://ammlicita.org.br/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. (a) Denise Alves Alberto, Pregoeiro oficial, designada pela Portaria nº **019/2024** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 11.462/2013**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Orgão Municipal de Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede do Orgão Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site do Orgão Municipal através do site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA MUNICIPAL DE ASFALTO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as licitantes legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a licitante:

3.2.1 – Licitante suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Orgão, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – **Licitante** impedida de licitar e contratar com o Órgão, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – **Licitante** proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Licitante proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de licitante em que uma das pessoas listadas no



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Licitante cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Licitante que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.5 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro através do sistema, via correios ou ainda protocolar pessoalmente no setor de licitações.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - Na proposta do licitante do material deverá conter:

- Fornecimento do material objeto deste Termo de Referência;
- Frete do material até o local de entrega;

No valor da proposta deverá estar incluso os impostos, frete, taxas, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na aquisição do referido material.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à adjudicatária.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativo ao objeto desta licitação, no mercado interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da licitante, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, com firma reconhecida.

8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3- Qualificação Técnica

8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) do ITEM/GRUPO/LOTE. Tal medida é indispensável para garantir a escolha de licitante apto a executar adequadamente o objeto licitado, visto que os requisitos a seguir referem-se a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, justificando-se pelo fato de que a experiência comprovada em fornecimentos similares assegura a capacidade técnica do licitante, reduzindo riscos de inadimplemento contratual e garantindo a eficiência, a qualidade e a continuidade da execução, especialmente em contratos/atas de registro de preço que envolvam elevado grau de especialização e complexidade operacional.

8.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/atas de registro de preços executados com as seguintes características mínimas:

8.3.1.1.1. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento contínuo de agregados destinados à operação de usina de asfalto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.1.1.2. A exigência de comprovação de fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possui experiência prévia na logística, regularidade e constância de abastecimento de materiais essenciais à produção asfáltica. A operação de uma usina de asfalto demanda fornecimento ininterrupto e dentro de padrões rígidos de qualidade, sob pena de paralisação da produção e prejuízo à execução de obras públicas.

8.4.1.1.3. Dessa forma, a apresentação de atestados que comprovem a execução prévia desse tipo de fornecimento garante maior segurança técnica à Administração, assegurando que a detentora da ATA possui capacidade operacional e estrutura adequada para atendimento das demandas, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.4.1.1.4. Prova de capacidade técnico-operacional: comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a fornecimento de agregados de forma contínua para usina de asfalto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.4.1.1.4.1. Pó de Pedra Gnaiss para produção de CBUQ - quantidade igual ou superior a 1.320,00 T.

8.4.1.1.4.2. Brita 0 (zero), gnaiss para produção de CBUQ – quantidade igual ou superior a 633,60 T.

8.4.1.1.4.3. Areia de Britagem (industrial), gnaiss para produção de CBUQ– quantidade igual ou superior a 184,80 T.

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso) e o número do Contrato ou ata de registro de preço.

8.4.5. Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração.

8.4.6. É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.

8.4.7. Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

8.4.8. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional.

8.4.8.1. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato ou ata de registro de preço que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, endereço atual da contratante e o local das usinas que foram executadas os fornecimentos de materiais.

8.4.8.2. Serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de serviços semelhantes na qualificação técnica, desde que realizados em condições e características compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.8.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.4. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da licitante, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **1000,00 (mil) reais**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Órgão, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. *(Fundamento legal no disposto no artigo 2º, inciso VII, c/c artigo 5º, incisos IV, VI alínea "a", e X, e artigo 12 da Lei nacional nº 12.187/2009, e no Regulamento desse artigo 12 (Decreto nº 9.578/2018).*

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do Licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art.8º do Decreto Municipal n.º 055/2023 "b" e "j".

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 - Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2 - Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. - Contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.6.3 - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.6.4.1 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.6.5. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o licitante atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o licitante faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico **no prazo de 15 (quinze) minutos**, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando ao agente público competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1- O agente público competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2- O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente público competente, caso não haja interposição de recurso, ou pelo agente público competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, ao agente público competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão do agente público competente que não há homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 21, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **LICITANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando -se às penalidades previstas.

15.5 - O prazo previsto nos subitens 15.1. e 15.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.

15.6 - Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração , será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) , Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas , obtida através do link: [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br)) , para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor , cujo comprovante será anexado ao processo.

15.7 - Se o licitante, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

16.2. Em caso de prorrogação da vigência da ARP, poderá ser promovida a renovação dos quantitativos registrados, observados os limites, as condições e as justificativas técnicas e administrativas cabíveis, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas do CONTRATANTE e o equilíbrio das condições originais do registro.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados.

17.2. Atender, no prazo as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

17.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

17.4. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou detentora da ATA.

17.5. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

17.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

17.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

17.8. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.

17.9. Substituir, após solicitação da Contratante, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

17.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

17.11. Entregar, os laudos de análise dos produtos, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

17.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

17.13. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

17.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

17.1.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

17.1.15. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

17.1.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

17.1.17. O fornecedor deverá adotar métodos e produtos ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo inteiramente responsável por eventuais danos ambientais, operacionais ou legais decorrentes do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

18.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

18.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

18.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

18.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.

18.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

19.1.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

19.1.2. Os materiais serão entregues na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/ MG, situado à Rua Judith da Costa Gomes, 1050, bairro Residencial Porto Seguro – Ribeirão das Neves/ MG.

19.1.2.1. Telefone: (31) 3627-5315, e e-mail: superintendencia.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br

19.1.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

19.1.3.1. O Contratado somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste TR.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços – ARP, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, o(s) servidor(es) que atuarão como fiscal(is) da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

20.2. A referida Portaria deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de celebração da Ata de Registro de Preços, e conterá o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) designado(s), a descrição resumida do objeto da contratação, bem como o número do procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade que lhe deu origem, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 41/2025.

21. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO

21.1.1. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo do pedido de pagamento perante a Administração, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvada a necessidade de apresentação de outros documentos exigidos pelos órgãos de controle municipal.

21.1.2. O Órgão de Ribeirão das Neves reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao licitante e para ressarcir danos a terceiros, após processo de apuração no qual se assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.1.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

21.1.4. No caso de o Contratado/ licitante registrado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Órgão ou caso verificado a impossibilidade de o licitante/Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Orgão, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo licitante Registrado/Contratado.

21.2 Do recebimento

21.2.1. O produto deverá ser entregue na Usina Municipal de Ribeirão das Neves, situada na rua Judith da Costa Gomes, 1050 – bairro Porto Seguro – Ribeirão das Neves/MG, em até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração.

21.2.2. Dada a previsão de aproximadamente quatro entregas por dia, recomenda-se a disponibilidade de caminhão dedicado para esta rota, assegurando o cumprimento do prazo e da janela de recebimento estabelecida.

21.2.3. A entrega deve ocorrer em caminhões basculantes do tipo truck ou Bi-truck, dotados de lona vinílica ou outro sistema de lona impermeável, de modo a evitar derramamento, contaminação e variação de umidade dos agregados durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

21.2.4. A contratada deverá realizar previamente um teste operacional com o caminhão no local para verificação de acesso, manobra e circulação interna, garantindo a segurança e a compatibilidade com as condições de recebimento

21.2.5. O aceite do material ficará condicionado ao atendimento simultâneo da inspeção visual no ato do recebimento, da conformidade granulométrica dos materiais e do enquadramento nos limites e procedimentos normativos aplicáveis, nos termos da DNIT 031/2024-ES e métodos DNIT de ensaio, sob fiscalização e recebimentos previstos pela Administração.

21.2.6. Admite-se rejeição total ou parcial sempre que constatadas contaminação do agregado, umidade acima de 2%, enquadramento fora da faixa granulométrica, reprovação em quaisquer ensaios de controle ou irregularidade na documentação de entrega e origem.

21.2.7. Em caso de não conformidade, poderá ser requerida contraprova em laboratório acreditado na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE/Inmetro), prevalecendo o resultado confirmatório para decisão de aceite; mantida a não conformidade, a reposição do material deverá ocorrer em até 24 horas após a comunicação formal, sem ônus para a Administração.

21.2.8. Se houver rejeição posterior de material já entregue com base em ensaios de verificação ou auditorias, a contratada procederá ao recolhimento e à substituição integral do material, também sem qualquer ônus para a Administração.

21.2.9. A substituição do material rejeitado não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando cabíveis, segundo o regime de fiscalização e recebimentos contratuais e a legislação de regência.

21.3 Liquidação

21.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sa-



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

neadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.4 Forma de pagamento

21.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

21.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

21.4.5. Quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresen-



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

tação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.4.7. - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

- 09.002.15.451.109.2822 – 339030 - Despesa 507 - Fonte: 1.500.000.0000 - Operacionalização Usina de Asfalto.

22 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.1.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

22.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c). As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.1.9 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto](#)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

[de 2013;](#)

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23 – DO REAJUSTAMENTO

13.6. Os preços e descontos apresentados permanecerão fixos e inalteráveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial. Decorrido esse prazo, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores poderão ser reajustados tendo como base a variação do Índice FGV – obras rodoviárias – pavimentação, considerada a variação relativa ao período de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com reflexo na Ata de Registro de Preços (ou no Contrato), conforme § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será calculado pela fórmula prevista no artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994:

$$R = V * \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I₀ = Índice inicial (correspondente à data da consolidação do orçamento da licitação)

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da consolidação do orçamento a que se referir a proposta.

13.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.12. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.13. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.14. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

24.1 – Homologada a licitação o licitante receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o licitante não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 – É facultado à **PREGOEIRA** ou ao **AGENTE PÚBLICO**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do licitante em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – O **AGENTE PÚBLICO COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 – O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

24.16 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/> ou www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

24.17 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

24.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3627-6961 – (31)2010-1318 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

24.26 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de preços**
- c) Anexo III – Minuta do Contrato**
- d) Anexo IV – Declaração e exequibilidade e Planilha (Anexo externo)**
- e) Anexo V – Memorial Descritivo**

Ribeirão das Neves, 16 de Julho de 2026.

DE ACORDO:

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Verônica Trindade Guimarães Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SEMOB/SEMOB-SPA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Superintendência de Projetos e Abertura de Processos Administrativos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição de agregados para produção de CBUQ na usina municipal de asfalto conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 2022.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. Da Contratação:
 - 1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de ata de registro de preços, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como no Decreto Municipal nº 55, de 2023. E o prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de registro de preços na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.2. Não será permitida a participação de outros órgãos, tendo em vista que a aquisição se destina exclusivamente ao atendimento das demandas dos setores operacionais da usina vinculada à Secretaria Municipal de Obras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa para a Contratação, para a utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Da indicação de marcas ou modelos:
 - 4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.
- 4.2. Subcontratação
 - 4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da detentora da ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. Os materiais serão entregues na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/ MG, situado à Rua Judith da Costa Gomes, 1050, bairro Residencial Porto Seguro – Ribeirão das Neves/ MG.

5.1.2.1. Telefone: (31) 3627-5315

5.1.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.3.1. O Contratado somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste TR.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a detentora da ATA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se sua efetivação por meio de correio eletrônico (e-mail).

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Preposto:

6.6.1. A DETENTORA DA ATA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da ata.

Fiscalização:

6.6.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e pelos gestores e fiscal (is) da ata ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, I);

6.6.4. Promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 041 de 2025 art. 13, II);

6.6.5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração (Decreto nº 041 de 2025, art. 13º, III);

6.6.6. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, IV);

6.6.7. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, V);

6.6.8. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VI).

6.6.9. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VII).

6.6.10. Emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VIII).

6.6.11. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, IX).

6.6.12. Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, X).

6.6.13. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XI).

6.6.14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XII).

6.6.15. Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XIII).

6.6.16. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI, do art. 12 (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XIV).

6.6.17. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XV).

6.6.18. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XVI).

Fiscalização Administrativa:

6.6.19. Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, I).

6.6.20. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, II).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 6.6.21. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, III).
- 6.6.22. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, IV).
- 6.6.23. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, V).
- 6.6.24. Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, VI).
- 6.6.25. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI, do art. 12 (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, VII).
- 6.6.26. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, VIII).
- 6.6.27. Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, IX).
- Gestor da ATA:
- 6.6.28. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, II).
- 6.6.29. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, II).
- 6.6.30. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, III).
- 6.6.31. Manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, IV).
- 6.6.32. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, V).
- 6.6.33. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, VI).
- 6.6.34. Aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto Municipal regulamentador da matéria (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, VII).
- 6.6.35. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, VIII).
- 6.6.36. Diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, IX).

Fiscalização Setorial:

- 6.6.37. Caberá ao Fiscal Setorial da ata de registro de preços exercer as atribuições de que tratam os arts. 13 e 14 do decreto nº 041 de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição e pagamento

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento planilha de Medição com aferição dos quantitativos executados no período referente.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

7.1.2.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.1.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.1.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal nº146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2. Recebimento do Objeto:

7.2.1. O produto deverá ser entregue na Usina Municipal de Ribeirão das Neves, situada na rua Judith da Costa Gomes, 1050 – bairro Porto Seguro – Ribeirão das Neves/MG, em até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração.

7.2.2. Dada a previsão de aproximadamente quatro entregas por dia, recomenda-se a disponibilidade de caminhão dedicado para esta rota, assegurando o cumprimento do prazo e da janela de recebimento estabelecida.

7.2.3. A entrega deve ocorrer em caminhões basculantes do tipo truck ou Bi-truck, dotados de lona vinílica ou outro sistema de lona impermeável, de modo a evitar derramamento, contaminação e variação de umidade dos agregados durante o transporte.

7.2.4. A contratada deverá realizar previamente um teste operacional com o caminhão no local para verificação de acesso, manobra e circulação interna, garantindo a segurança e a compatibilidade com as condições de recebimento.

7.2.5. O aceite do material ficará condicionado ao atendimento simultâneo da inspeção visual no ato do recebimento, da conformidade granulométrica dos materiais e do enquadramento nos limites e procedimentos normativos aplicáveis, nos termos da DNIT 031/2024-ES e métodos DNIT de ensaio, sob fiscalização e recebimentos previstos pela Administração.

7.2.6. Admite-se rejeição total ou parcial sempre que constatadas contaminação do agregado, umidade acima de 2%, enquadramento fora da faixa granulométrica, reprovação em quaisquer ensaios de controle ou irregularidade na documentação de entrega e origem.

7.2.7. Em caso de não conformidade, poderá ser requerida contraprova em laboratório acreditado na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE/Inmetro), prevalecendo o resultado confirmatório para decisão de aceite; mantida a não conformidade, a reposição do material deverá ocorrer em até 24 horas após a comunicação formal, sem ônus para a Administração.

7.2.8. Se houver rejeição posterior de material já entregue com base em ensaios de verificação ou auditorias, a contratada procederá ao recolhimento e à substituição integral do material, também sem qualquer ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2.9. A substituição do material rejeitado não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando cabíveis, segundo o regime de fiscalização e recebimentos contratuais e a legislação de regência.

7.2. Prazo de Faturamento/Pagamento

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o tipo de material, classificação e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.4. A detentora da ATA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após o aceite formal da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens pelos fiscais designados. Eventual cancelamento, substituição ou reemissão da Nota Fiscal, , será de inteira responsabilidade da detentora da ATA, inclusive quanto aos custos decorrentes de tributos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas correlatas.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço global.

8.1.2. Justificativa para a Agrupação em Lote Único (Não Parcelamento): A adoção do critério de Menor Preço Global, em detrimento da adjudicação por item, justifica-se tecnicamente pela necessidade de padronização petrográfica e homogeneidade granulométrica essenciais à produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ), conforme preconizado pela norma DNIT 031/2024 – ES.

A justificativa técnica fundamenta-se nos seguintes pontos críticos:

8.1.2.1. Vínculo do Projeto de Dosagem à Fonte do Material: A norma DNIT 031/2024-ES determina expressamente em seu item 5.2 (Composição do concreto asfáltico) que "a composição do concreto asfáltico deve satisfazer o que foi estabelecido na dosagem quanto à combinação dos agregados [...], empregando [...] as mesmas fontes de agregados". A mesma norma estabelece que, em caso de alteração de fonte, "deverá ser realizado um novo projeto de dosagem".

8.1.2.2. Inviabilidade Operacional de Múltiplas Fontes: A aquisição de itens (ex: brita e pó de pedra) de fornecedores distintos implicaria, necessariamente, na utilização de agregados de origens mineralógicas diversas. Isso acarretaria a necessidade de constantes interrupções na usina para realização de novas dosagens laboratoriais a cada entrega divergente, gerando custos elevados com ensaios e ociosidade da equipe de pavimentação, violando o princípio da eficiência.

8.1.2.3. Garantia de Afinidade Físico-Química: Os itens licitados (agregados graúdos, miúdos e material de enchimento) compõem um sistema único de engenharia. A utilização de materiais da mesma jazida/origem assegura a compatibilidade de adesividade com o ligante asfáltico (CAP) e a constância da densidade real e aparente dos grãos, evitando patologias no pavimento como desagregação prematura (ravelling).

8.1.2.4. Responsabilidade Unificada: A concentração da responsabilidade técnica e logística em um único fornecedor mitiga o risco de desabastecimento de um insumo específico (ex: ter brita mas faltar areia), situação que paralisaria a produção de massa asfáltica, visto que a falta de qualquer um dos componentes inviabiliza a operação da usina.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.1.3. Portanto, a agrupação em lote único visa assegurar a qualidade técnica do produto (asfalto), a celeridade na execução das obras viárias e a economicidade processual, evitando a gestão de múltiplos contratos para insumos que são interdependentes.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) do ITEM/GRUPO/LOTE. Tal medida é indispensável para garantir a escolha de licitante apto a executar adequadamente o objeto licitado, visto que os requisitos a seguir referem-se a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, justificando-se pelo fato de que a experiência comprovada em fornecimento similares assegura a capacidade técnica do licitante, reduzindo riscos de inadimplemento contratual e garantindo a eficiência, a qualidade e a continuidade da execução, especialmente em contratos/atas de registro de preço que envolvam elevado grau de especialização e complexidade operacional.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/atas de registro de preço executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1.1. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento contínuo de agregados destinados à operação de usina de asfalto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4.1.1.2. A exigência de comprovação de fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possui experiência prévia na logística, regularidade e constância de abastecimento de materiais essenciais à produção asfáltica. A operação de uma usina de asfalto demanda fornecimento ininterrupto e dentro de padrões rígidos de qualidade, sob pena de paralisação da produção e prejuízo à execução de obras públicas.

8.4.1.1.3. Dessa forma, a apresentação de atestados que comprovem a execução prévia desse tipo de fornecimento garante maior segurança técnica à Administração, assegurando que a detentora da ATA possui capacidade operacional e estrutura adequada para atendimento das demandas, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

8.4.1.1.4. Prova de capacidade técnico-operacional: comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a fornecimento de agregados de forma contínua para usina de asfalto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.4.1.1.4.1. Pó de Pedra Gnaisse para produção de CBUQ - quantidade igual ou superior a 1.320,00 T.

8.4.1.1.4.2. Brita 0 (zero), gnaisse para produção de CBUQ - quantidade igual ou superior a 633,60 T.

8.4.1.1.4.3. Areia de Britagem (industrial), gnaisse para produção de CBUQ- quantidade igual ou superior a 184,80 T.

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso) e o número do Contrato ou ata de registro de preço.

8.4.5. Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração.

8.4.6. É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.4.7. Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

8.4.8. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional.

8.4.8.1. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato ou ata de registro de preço que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, endereço atual da contratante e o local das usinas que foram executadas os fornecimentos de materiais.

8.4.8.2. Serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de serviços semelhantes na qualificação técnica, desde que realizados em condições e características compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.8.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.8.4. A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis conforme anexo I que será apresentado como anexo no Edital.

8.4.8.4.1. Obs.: O preenchimento desta declaração será necessário, sob pena de desclassificação.

8.4.8.5. A empresa deverá apresentar a composição de BDI .

8.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.5.1. A proposta de preços deverá conter:

8.5.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.5.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.5.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

8.5.1.3.1. No caso de a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.5.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

8.5.1.4.1. O (s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.5.1.5. Declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratante

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

9.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

9.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.

9.1.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

9.2. Das obrigações do Contratado

9.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados.

9.2.2. Atender, no prazo as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.2.4. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou detentora da ATA.

9.2.5. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.2.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.2.7.1. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.

9.2.8. Substituir, após solicitação da Contratante, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.10. Entregar, os laudos de análise dos produtos, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

9.2.12. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.2.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.2.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.2.16. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.2.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.18. O fornecedor deverá adotar métodos e produtos ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo inteiramente responsável por eventuais danos ambientais, operacionais ou legais decorrentes do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A detentora da ATA ficará sujeita às penalidades e/ou multas, conforme dispostas no edital, a partir do momento em que não cumprir o prazo de qualquer atividade do REGISTRO DE PREÇO ou quando do surgimento de irregularidades nele previstas.

10.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.4. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.5. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6. Dar causa à inexecução total do objeto;

10.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.8. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.9. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;

10.12. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

10.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.17. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.17.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.17.2. Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações observando as disposições do Termo de Referência:

10.17.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.

Após 30 (trinta) dias, a ata de registro de preços poderá ser rescindida unilateralmente, por culpa da detentora da ATA, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.17.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da detentora da ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.17.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.17.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste Aviso de Contratação

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.18. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.19. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

10.20. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.25. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.26. As peculiaridades do caso concreto;

10.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.28. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

10.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste sistema de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme valores apostos em planilha orçamentária em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

09.002.15.451.0109.2822 - 3.3.90.30 - Despesa 438 – Fontes: 1.500.000.0000 - 1.708.000.0000 -1.720.000.0000 - 1.750.000.0000 - Operacionalização Usina de Asfalto.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a detentora da ATA deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade, demonstradas para habilitação.

13.2. A detentora da ATA terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.2.2. Quando da assinatura da ARP, a detentora da ATA deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.

13.3. É facultado a Contratante convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.4. A Ata de Registro de Preços – ARP terá validade e vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 75 do Decreto Municipal nº 55, de 2023.

13.5. Em caso de prorrogação da vigência da ARP, poderá ser promovida a renovação dos quantitativos registrados, observados os limites, as condições e as justificativas técnicas e administrativas cabíveis, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas do CONTRATANTE e o equilíbrio das condições originais do registro.

13.6. Os preços e descontos apresentados permanecerão fixos e inalteráveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial. Decorrido esse prazo, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores poderão ser reajustados tendo como base a variação do Índice FGV – obras rodoviárias –pavimentação, considerada a variação relativa ao período de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com reflexo na Ata de Registro de Preços (ou no Contrato), conforme § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será calculado pela fórmula prevista no artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994:

$$R=V*(I-I_0)/I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I₀ = Índice inicial (correspondente à data da consolidação do orçamento da licitação)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da consolidação do orçamento a que se referir a proposta 13.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.12. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.13. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.14. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. Para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços –ARP, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, o(s) servidor(es) que atuarão como fiscal(is) da Ata.

14.2. A referida Portaria deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de celebração da Ata de Registro de Preços, e conterà o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) designado(s), a descrição resumida do objeto da contratação, bem como o número do procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade que lhe deu origem, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 41/2025.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Declaração de exequibilidade;(Anexo IV)

b) Memorial Descritivo (Anexo V)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20592/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE: _____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA: _____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS LICITANTES**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 20592/2026**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 068/2026**, seus anexos, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA MUNICIPAL DE ASFALTO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de ata de registro de preços, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

bem como no Decreto Municipal nº 55, de 2023. E o prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de registro de preços na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme edital, termo de referência e seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da licitante adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

09.002.15.451.0109.2822 - 3.3.90.30 - Despesa 438 - Fontes: 1.500.000.0000 - 1.708.000.0000 - 1.720.000.0000 - 1.750.000.0000 - Operacionalização Usina de Asfalto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. Os materiais serão entregues na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/ MG, situado à Rua Judith da Costa Gomes, 1050, bairro Residencial Porto Seguro – Ribeirão das Neves/ MG.

5.1.2.1. Telefone: (31) 3627-5315, e e-mail: superintendencia.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br

5.1.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.3.1. A Adjudicatária somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste TR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ata de registro, prorrogável por mais 01 ano, na forma do artigo 84 da Lei nº. 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133 de 2021, conforme termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Órgão de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **ADJUDICATÁRIA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3. Em caso de prorrogação da vigência da ARP, poderá ser promovida a renovação dos quantitativos registrados, observados os limites, as condições e as justificativas técnicas e administrativas cabíveis, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas da ADJUDICANTE e o equilíbrio das condições originais do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados.

7.2. Atender, no prazo as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.4. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou detentora da ATA.

7.5. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

7.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.8. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.

7.9. Substituir, após solicitação da Contratante, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.11. Entregar, os laudos de análise dos produtos, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

7.13. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

7.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.17. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

7.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.19. O fornecedor deverá adotar métodos e produtos ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo inteiramente responsável por eventuais danos ambientais, operacionais ou legais decorrentes do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

8.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

8.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

8.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

8.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

8.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.

8.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O produto deverá ser entregue na Usina Municipal de Ribeirão das Neves, situada na rua Judith da Costa Gomes, 1050 – bairro Porto Seguro – Ribeirão das Neves/MG, em até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 9.2.** Dada a previsão de aproximadamente quatro entregas por dia, recomenda-se a disponibilidade de caminhão dedicado para esta rota, assegurando o cumprimento do prazo e da janela de recebimento estabelecida.
- 9.3.** A entrega deve ocorrer em caminhões basculantes do tipo truck ou Bi-truck, dotados de lona vinílica ou outro sistema de lona impermeável, de modo a evitar derramamento, contaminação e variação de umidade dos agregados durante o transporte.
- 9.4.** A contratada deverá realizar previamente um teste operacional com o caminhão no local para verificação de acesso, manobra e circulação interna, garantindo a segurança e a compatibilidade com as condições de recebimento.
- 9.5.** O aceite do material ficará condicionado ao atendimento simultâneo da inspeção visual no ato do recebimento, da conformidade granulométrica dos materiais e do enquadramento nos limites e procedimentos normativos aplicáveis, nos termos da DNIT 031/2024-ES e métodos DNIT de ensaio, sob fiscalização e recebimentos previstos pela Administração.
- 9.6.** Admite-se rejeição total ou parcial sempre que constatadas contaminação do agregado, umidade acima de 2%, enquadramento fora da faixa granulométrica, reprovação em quaisquer ensaios de controle ou irregularidade na documentação de entrega e origem.
- 9.7.** Em caso de não conformidade, poderá ser requerida contraprova em laboratório acreditado na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE/Inmetro), prevalecendo o resultado confirmatório para decisão de aceite; mantida a não conformidade, a reposição do material deverá ocorrer em até 24 horas após a comunicação formal, sem ônus para a Administração.
- 9.8.** Se houver rejeição posterior de material já entregue com base em ensaios de verificação ou auditorias, a contratada procederá ao recolhimento e à substituição integral do material, também sem qualquer ônus para a Administração.
- 9.9.** A substituição do material rejeitado não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando cabíveis, segundo o regime de fiscalização e recebimentos contratuais e a legislação de regência.

CLÁUSULA DECIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços –ARP, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, o(s) servidor(es) que atuarão como fiscal(is) da Ata.

10.2. A referida Portaria deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de celebração da Ata de Registro de Preços, e conterá o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) designado(s), a descrição resumida do objeto da contratação, bem como o número do procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade que lhe deu origem, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 41/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento planilha de Medição com aferição dos quantitativos executados no período referente.

11.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

11.1.2.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.3. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.1.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.1.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

11.1.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal nº146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.2. Recebimento do Objeto:

10.2.1. O produto deverá ser entregue na Usina Municipal de Ribeirão das Neves, situada na rua Judith da Costa Gomes, 1050 – bairro Porto Seguro – Ribeirão das Neves/MG, em até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração.

11.2.2. Dada a previsão de aproximadamente quatro entregas por dia, recomenda-se a disponibilidade de caminhão dedicado para esta rota, assegurando o cumprimento do prazo e da janela de recebimento estabelecida.

11.2.3. A entrega deve ocorrer em caminhões basculantes do tipo truck ou Bi-truck, dotados de lona vinílica ou outro sistema de lona impermeável, de modo a evitar derramamento, contaminação e variação de umidade dos agregados durante o transporte.

10.2.4. A contratada deverá realizar previamente um teste operacional com o caminhão no local para verificação de acesso, manobra e circulação interna, garantindo a segurança e a compatibilidade com as condições de recebimento 7.2.5. O aceite do material ficará condicionado ao atendimento simultâneo da inspeção visual no ato do recebimento, da conformidade granulométrica dos materiais e do enquadramento nos limites e procedimentos normativos aplicáveis, nos termos da DNIT 031/2024-ES e métodos DNIT de ensaio, sob fiscalização e recebimentos previstos pela Administração.

11.2.6. Admite-se rejeição total ou parcial sempre que constatadas contaminação do agregado, umidade acima de 2%, enquadramento fora da faixa granulométrica, reprovação em quaisquer ensaios de controle ou irregularidade na documentação de entrega e origem.

11.2.7. Em caso de não conformidade, poderá ser requerida contraprova em laboratório acreditado na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE/Inmetro), prevalecendo o resultado confirmatório para decisão de aceite; mantida a não conformidade, a reposição do material deverá ocorrer em até 24 horas após a comunicação formal, sem ônus para a Administração.

11.2.8. Se houver rejeição posterior de material já entregue com base em ensaios de verificação ou auditorias, a contratada procederá ao recolhimento e à substituição integral do material, também sem qualquer ônus para a Administração.

11.2.9. A substituição do material rejeitado não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando cabíveis, segundo o regime de fiscalização e recebimentos contratuais e a legislação de regência.

11.2. Prazo de Faturamento/Pagamento

11.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras.

11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o tipo de material, classificação e o quantitativo efetivamente entregue.

11.2.4. A detentora da ATA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.2.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após o aceite formal da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens pelos fiscais designados. Eventual cancelamento, substituição ou reemissão da Nota Fiscal, , será de inteira responsabilidade da detentora da ATA, inclusive quanto aos custos decorrentes de tributos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas correlatas.

11.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços (ou do Contrato) (cf. § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001), pelo Índice da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Obras rodoviárias. Pavimentação, considerada a variação relativa ao período de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com reflexo na Ata de Registro de Preços (ou no Contrato) (cf. § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$$R = V * (I - I_o) / I_o$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_o = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da consolidação do orçamento da licitação);

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da consolidação do orçamento a que se referir a proposta.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele setorial específico que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Adjudicatária ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

14.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.8. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.9. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O licitante terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do agente público competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20592/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 20592/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 068/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA MUNICIPAL DE ASFALTO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 20592/2026, Pregão Eletrônico nº 068/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, conforme edital, termo de referência e seus anexos..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO

7.1. Medição e pagamento

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento planilha de Medição com aferição dos quantitativos executados no período referente.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

7.1.2.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.1.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.1.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal nº146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2. Recebimento do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2.1. O produto deverá ser entregue na Usina Municipal de Ribeirão das Neves, situada na rua Judith da Costa Gomes, 1050 – bairro Porto Seguro – Ribeirão das Neves/MG, em até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração.

7.2.2. Dada a previsão de aproximadamente quatro entregas por dia, recomenda-se a disponibilidade de caminhão dedicado para esta rota, assegurando o cumprimento do prazo e da janela de recebimento estabelecida.

7.2.3. A entrega deve ocorrer em caminhões basculantes do tipo truck ou Bi-truck, dotados de lona vinílica ou outro sistema de lona impermeável, de modo a evitar derramamento, contaminação e variação de umidade dos agregados durante o transporte.

7.2.4. A contratada deverá realizar previamente um teste operacional com o caminhão no local para verificação de acesso, manobra e circulação interna, garantindo a segurança e a compatibilidade com as condições de recebimento.

7.2.5. O aceite do material ficará condicionado ao atendimento simultâneo da inspeção visual no ato do recebimento, da conformidade granulométrica dos materiais e do enquadramento nos limites e procedimentos normativos aplicáveis, nos termos da DNIT 031/2024-ES e métodos DNIT de ensaio, sob fiscalização e recebimentos previstos pela Administração.

7.2.6. Admite-se rejeição total ou parcial sempre que constatadas contaminação do agregado, umidade acima de 2%, enquadramento fora da faixa granulométrica, reprovação em quaisquer ensaios de controle ou irregularidade na documentação de entrega e origem.

7.2.7. Em caso de não conformidade, poderá ser requerida contraprova em laboratório acreditado na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE/Inmetro), prevalecendo o resultado confirmatório para decisão de aceite; mantida a não conformidade, a reposição do material deverá ocorrer em até 24 horas após a comunicação formal, sem ônus para a Administração.

7.2.8. Se houver rejeição posterior de material já entregue com base em ensaios de verificação ou auditorias, a contratada procederá ao recolhimento e à substituição integral do material, também sem qualquer ônus para a Administração.

7.2.9. A substituição do material rejeitado não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando cabíveis, segundo o regime de fiscalização e recebimentos contratuais e a legislação de regência.

7.2. Prazo de Faturamento/Pagamento

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o tipo de material, classificação e o quantitativo efetivamente entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2.4. A detentora da ATA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após o aceite formal da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens pelos fiscais designados. Eventual cancelamento, substituição ou reemissão da Nota Fiscal, , será de inteira responsabilidade da detentora da ATA, inclusive quanto aos custos decorrentes de tributos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas correlatas.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os preços e descontos apresentados permanecerão fixos e inalteráveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial. Decorrido esse prazo, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores poderão ser reajustados tendo como base a variação do Índice **FGV – obras rodoviárias – pavimentação**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V * (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

5.1.8. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

5.2. DA REVISÃO

5.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os requisitos do parágrafo único, do artigo 106, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

5.2.2. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

As cláusulas contratuais devem estar de acordo com o Edital, o Termo de Referência (prazos, locais e condições de entrega e substituição em caso de irregularidades/desconformidades) e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.002.15.451.0109.2822 - 3.3.90.30 - Despesa 438 – Fontes: 1.500.000.0000 - 1.708.000.0000 - 1.720.000.0000 - 1.750.000.0000 - Operacionalização Usina de Asfalto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados.

7.2. Atender, no prazo as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.4. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou detentora da ATA.

7.5. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

7.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.8. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.

7.9. Substituir, após solicitação da Contratante, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.11. Entregar, os laudos de análise dos produtos, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

7.13. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

7.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.17. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

7.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.19. O fornecedor deverá adotar métodos e produtos ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo inteiramente responsável por eventuais danos ambientais, operacionais ou legais decorrentes do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

8.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

8.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

8.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

8.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.

8.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO

9.1. A ata decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão e a detentora da ATA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se sua efetivação por meio de correio eletrônico (e-mail).

9.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Preposto:

9.6.1. A DETENTORA DA ATA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da ata.

Fiscalização:

9.6.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e pelos gestores e fiscal (is) da ata ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

9.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, I);

9.6.4. Promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 041 de 2025 art. 13, II);

9.6.5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração (Decreto nº 041 de 2025, art. 13º, III);

9.6.6. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, IV);

9.6.7. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, V);

9.6.8. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VI).

9.6.9. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VII).

9.6.10. Emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VIII).

9.6.11. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, IX).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.6.12. Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, X).

9.6.13. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XI).

9.6.14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XII).

9.6.15. Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XIII).

9.6.16. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI, do art. 12 (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XIV).

9.6.17. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XV).

9.6.18. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XVI).

Fiscalização Administrativa:

9.6.19. Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, I).

9.6.20. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, II).

10.6.21. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, III).

9.6.22. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, IV).

9.6.23. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, V).

9.6.24. Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, VI).

10.6.25. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI, do art. 12 (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, VII).

9.6.26. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, VIII).

9.6.27. Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência (Decreto nº 041 de 2025, art. 14, IX).

Gestor da ATA:

9.6.28. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, II).

9.6.29. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 041 de



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2025, art. 12, II).

9.6.30. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato (Decreto nº 041 de 2025, art.12, III).

9.6.31. Manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, IV).

9.6.32. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, V).

9.6.33. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, VI).

9.6.34. Aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto Municipal regulamentador da matéria (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, VII).

9.6.35. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, VIII).

9.6.36. Diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais (Decreto nº 041 de 2025, art. 12, IX).

Fiscalização Setorial:

9.6.37. Caberá ao Fiscal Setorial da ata de registro de preços exercer as atribuições de que tratam os arts.13 e 14 do decreto nº 041 de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Município de Ribeirão das Neves Procuradoria-Geral do Município

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, a ser calculada nos seguintes percentuais:

II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

11.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 11.2 anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 11.2 anterior, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 12.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 11.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 11.2 anterior.

11.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. Município de Ribeirão das Neves Procuradoria-Geral do Município

11.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 11.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.

11.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item 11.4. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.10. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (conf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

nacional nº 14.133/2021. (grifos e sublinhados originais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº.055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº.068/2026, Processo Licitatório nº.20592/2026**.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO E PLANILHA (ANEXO EXTERNO)

DECLARAÇÃO DE
EXEQUIBILIDADE
.....(Nome da Empresa) sediada
na.....
(Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o
número..... por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a)portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, DECLARA a exequibilidade da
proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de
referência. Ribeirão das Neves,de.....de 2026.

_____ (Assinatura do representante legal da empresa) (nome legível, RG e CPF do
signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA MUNICIPAL DE ASFALTO

SUMÁRIO

- 1. OBJETO E FINALIDADE**
- 2. ITENS DO OBJETO**
 - 2.1. OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS**
- 3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS AGREGADOS**
- 4. ESPECIFICAÇÕES POR MATERIAL**
 - 4.1. BRITA**
 - 4.2. BRITA**
 - 4.3. AREIA DE BRITAGEM (INDUSTRIAL)**
 - 4.4. PÓ DE PEDRA**
- 5. ENSAIOS E CONTROLE TECNOLÓGICO**
- 6. AMOSTRAGEM E FREQUÊNCIA**
- 7. COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO**
- 8. ENTREGA, LOGÍSTICA E PRAZOS**
- 9. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESCARREGAMENTO**
- 10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO**
- 11. RASTREABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**
- 12. SUSTENTABILIDADE E REGULARIDADE AMBIENTAL**
- 13. SAÚDE E SEGURANÇA NA DESCARGA**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

1. OBJETO E FINALIDADE

O presente Memorial Técnico Descritivo tem por objetivo subsidiar tecnicamente o edital de criação da Ata de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição, com entrega a granel e frete incluso, dos seguintes agregados minerais: brita 0, brita 1, areia e pó de pedra. Além de orientar a elaboração do edital, este documento estabelece os parâmetros técnicos, requisitos de qualidade, critérios de recebimento, controle tecnológico e rastreabilidade necessários ao fornecimento dos agregados destinados ao abastecimento da Usina Municipal de Asfalto de Ribeirão das Neves, utilizados na produção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Sua finalidade é garantir que o processo de Registro de Preços seja instruído de forma padronizada, clara e tecnicamente adequada, assegurando o abastecimento contínuo de insumos com conformidade normativa e ambiental, além de orientar as etapas de entrega, recebimento, pesagem, medição e aceitação dos materiais durante a execução contratual.

2. ITENS DO OBJETO

Os materiais a serem registrados compõem um único lote, com apresentação de preços unitários por item e adjudicação deverá acontecer em lote único. O fornecimento será a granel, com frete incluso até a Usina Municipal de Asfalto de Ribeirão das Neves, sob demanda da Administração. A unidade de fornecimento e medição para todos os itens é a tonelada (t), conforme massa líquida apurada em balança aferida.

Item 1.1 - Pó de pedra. Agregado miúdo de origem gnáissica para composição estrutural e ajuste da curva granulométrica de CBUQ. Unidade: t. Forma de fornecimento: granel, descarga por basculamento.

Item 1.2 - Brita 0. Agregado de transição (miúdo/gráuado), de origem gnaisse para compor a faixa granulométrica de CBUQ. Unidade: t. Forma de fornecimento: granel, descarga por basculamento.

Item 1.3 - Brita 1. Agregado graúdo de origem gnaisse para CBUQ, de uso em misturas asfálticas a quente. Unidade: t. Forma de fornecimento: granel, descarga por basculamento.

Item 1.4 - Areia de Britagem (Industrial). Agregado miúdo exclusivamente obtido da britagem de rocha para composição granulométrica de misturas asfálticas. Unidade: t. Forma de fornecimento: granel, descarga por basculamento.

2.1. OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS:

As quantidades estimadas servem para planejamento e não obrigam a contratação integral, nos termos do Sistema de Registro de Preços. Os pedidos serão emitidos conforme necessidade, podendo ocorrer entregas parciais durante a vigência.

O preço unitário por tonelada deve incluir o fornecimento mais o frete até o endereço da usina, descarga por basculamento, tributos, seguros, pedágios e documentação exigida.

Os ensaios de controle tecnológico deverão ser emitidos pela pedreira/jazida, ressalvadas contraprovas/reanálises por divergência, a cargo da contratada.

Todos os itens do objeto (1.1, 1.2, 1.3 e 1.4) deverão ser obrigatoriamente de origem geológica gnáissica.

É admitida areia industrial, devendo a contratada garantir atendimento integral às especificações normativas. O detalhamento granulométrico e demais requisitos constam dos itens 3 e 4 deste Memorial.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS AGREGADOS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Os agregados destinados à produção de CBUQ na Usina Municipal de Ribeirão das Neves devem atender integralmente às prescrições da DNIT 031/2024-ES (Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico) e das Especificações DER/MG aplicáveis a misturas asfálticas densas a quente, com apoio das normas ABNT NBR correlatas.

Todos os agregados pétreos devem ser provenientes de rocha sã britada de origem gnáissica, obtida de jazidas comerciais regularizadas e localizadas preferencialmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Os materiais devem constituir-se de fragmentos sãos, duráveis, resistentes e livres de impurezas tais como torrões de argila, matéria orgânica, solo, sais solúveis e quaisquer substâncias nocivas que possam comprometer o desempenho da mistura asfáltica.

É expressamente proibido o fornecimento de agregados rolados (não britados), agregados alterados, friáveis ou decompostos, de origem que não seja gnáissica, bem como materiais contaminados por solo ou finos argilosos.

Os agregados devem apresentar conformidade com os seguintes requisitos de qualidade, determinados conforme normas DNIT e ABNT NBR vigentes:

- a. Resistência à abrasão (Desgaste Los Angeles): O agregado graúdo deve apresentar desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, determinado conforme norma DNIT 451-ME ou ABNT NBR NM 51. Admite-se excepcionalmente agregados com valores superiores, desde que tenham apresentado comprovadamente desempenho satisfatório em utilização anterior em obras similares, mediante prévia autorização da Administração.
- b. Índice de forma: O agregado graúdo deve apresentar índice de forma igual ou superior a 0,5, determinado conforme DNIT 424-ME, ou alternativamente, índice de forma igual ou inferior a 3,0, determinado conforme DNIT 425-ME. A normativa DNIT 031/2024-ES estabelece que o percentual de partículas fraturadas deve ser no mínimo 90% e o percentual de partículas chatas e alongadas deve ser no máximo 25% na relação 3:1, garantindo forma preferencialmente cúbica e maior intertravamento do esqueleto pétreo.
- c. Absorção de água: O agregado graúdo deve apresentar absorção de água igual ou inferior a 2,0%, determinada conforme DNIT 413-ME (para graúdos) e DNIT 411-ME (para miúdos), ou ABNT NBR NM 53. Agregados com absorção entre 2,0% e 3,0% podem ser aceitos, desde que comprovado controle rigoroso de umidade durante a usinagem (umidade residual $\leq 0,3\%$ após secagem).
- d. Durabilidade (sanidade): Quando submetido ao ensaio de durabilidade pelo emprego de solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNIT 446/2024-ME, o agregado deve apresentar perda inferior a 12% para agregado graúdo e perda inferior a 12% para agregado miúdo. Quando utilizada solução de sulfato de magnésio, a perda admissível é inferior a 20%.
- e. Equivalente de areia: O agregado miúdo (areia ou pó de pedra) deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%, determinado conforme DNIT 450-ME ou ABNT NBR 12052, garantindo baixo teor de finos argilosos e material pulverulento nocivo.
- f. Impurezas e substâncias nocivas: Os agregados devem ser isentos de impurezas orgânicas, determinadas conforme ABNT NBR NM 49, e atender aos limites de substâncias nocivas (torrões de argila, materiais friáveis, partículas leves) estabelecidos nas normas DNIT aplicáveis.

Todos os ensaios de caracterização e controle tecnológico dos agregados devem ser realizados por laboratórios acreditados na Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com rastreabilidade e certificação válida.

A fonte dos agregados (pedreira, jazida), deverá ser apresentada pela contratada e, preferencialmente, mantida durante toda a vigência do contrato.

Qualquer alteração de origem dos materiais exigirá nova validação mediante ensaios completos de caracterização e dosagem, com prévia anuência da Administração.

Recomenda-se a realização de análise petrográfica da rocha conforme DNIT 435-PRO, para definir constituintes minerais, propriedades físicas, grau de alteração e aptidão para uso em misturas asfálticas, especialmente quando da homologação inicial da fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4. ESPECIFICAÇÕES POR MATERIAL

4.1. BRITA 1

A Brita 1 é classificada como agregado graúdo destinado à produção de CBUQ e constitui a fração principal do esqueleto pétreo da mistura.

✓ **Natureza e origem:**

o Rocha são britada exclusivamente de origem gnáissica, de jazida regularizada e comercialmente disponível na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

o Fragmentos são, duráveis, resistentes e isentos de torrões de argila, matéria orgânica, solo e outras impurezas.

o Proibida a utilização de material não triturado, alterado ou friável.

✓ **Caracterização granulométrica:**

O material deverá apresentar granulometria contínua, compatível com as dimensões comerciais de Brita 1 (predominantemente passante na peneira de 3/4" - 19 mm e retida na peneira de 3/8" - 9,5 mm), ensaiado conforme a norma DNIT 412-ME.

➤ **Requisitos de qualidade obrigatórios:**

• **o Resistência à abrasão (Desgaste Los Angeles):**

• Limite máximo: 50% de perda, determinado conforme DNIT 451-ME.

• Tolerância: Admitem-se valores superiores a 50% mediante comprovação de desempenho anterior satisfatório ou apresentação de índices de degradação Marshall

($ID_m \leq 5\%$ e $ID_{ml} \leq 8\%$), e autorização prévia da Administração.

➤ **Partículas fraturadas:**

➤ Limite mínimo: 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira

nº 4 (4,8 mm).

• Critério: Mínimo de uma face fragmentada pela britagem.

• Método: DNIT 430-ME.

➤ **o Índice de forma:**

• Limite mínimo: 0,5 (determinado com crivos), conforme DNIT 424-ME, OU

• Limite máximo: 2,0 (determinado com paquímetro), conforme DNIT 425-ME.

• Objetivo: Garantir forma preferencialmente cúbica para maior intertravamento.

➤ **Partículas chatas e alongadas:**

• Limite máximo: 25% em massa na relação 3:1 (comprimento/espessura).

• Método: DNIT 429-ME.

➤ **Absorção de água:**

• Limite máximo: 2,0%, determinado conforme DNIT 413-ME.

• Nota: Agregados com absorção entre 2,0% e 3,0% podem ser aceitos, desde que observado o Anexo C da DNIT 031/2024-ES, com controle rigoroso de umidade durante a secagem ($\leq 0,3\%$).

➤ **Durabilidade (sanidade):**

• Pelo método de sulfato de sódio: Perda máxima < 12%.

• Pelo método de sulfato de magnésio: Perda máxima < 15%.

• Método: DNIT 446-ME.

➤ **Adesividade ao ligante asfáltico:**

• Critério: Satisfatória.

• Método: DNIT 452-ME.

• Condicionamento: Em caso de adesividade insatisfatória, será obrigatório o uso de agente melhorador de adesividade ou cal hidratada.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.2. BRITA 0

A Brita 0 atua, predominantemente, como agregado graúdo de dimensões menores, sendo componente essencial para o preenchimento de vazios e intertravamento da curva granulométrica do CBUQ.

Natureza e origem:

- o Rocha são britada exclusivamente de origem gnáissica, obtida da mesma
- fonte ou de fonte validada pela Administração.
- o Fragmentos são e resistentes, livres de contaminação por solo, argila e matéria orgânica.
- o Proibida a utilização de agregados não triturados ou alterados.

Caracterização granulométrica:

- O material deverá apresentar granulometria compatível com as dimensões comerciais de Brita 0 (predominantemente passante na peneira de 3/8" - 9,5 mm e retida na peneira nº 4 - 4,8 mm), conforme determinação na norma DNIT 412-ME.
- O material será combinado na dosagem para o enquadramento do CBUQ nas faixas da Tabela 1 da norma DNIT 031/2024-ES.
-

Requisitos de qualidade obrigatórios:

- Controle de Limpeza (Finos): * O teor de material passante na peneira nº 200 (0,075 mm) na entrega da Brita 0 não deverá exceder 5% (ou outro valor limite definido pelo seu laboratório), visando evitar contaminação por pó em excesso que desestabilize a dosagem.

Partículas fraturadas:

- Limite mínimo: 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4 (4,8 mm).
- Critério: Mínimo de uma face fragmentada pela britagem
- Método: DNIT 430-ME.

Índice de forma:

- Limite mínimo: 0,5 (com crivos, DNIT 424-ME) OU Limite máximo: 2,0 (com paquímetro, DNIT 425-ME).

Resistência à abrasão (Desgaste Los Angeles):

- Limite máximo: 50% de perda (DNIT 451-ME).

Partículas chatas e alongadas:

- Limite máximo: 25% na relação 3:1 (DNIT 429-ME).

Absorção de água:

- Limite máximo: 2,0% (DNIT 413-ME). Admite-se de 2,0% a 3,0%

se observado o controle do Anexo C da norma DNIT 031/2024-ES.

Durabilidade (sanidade):

- Sulfato de sódio: Perda < 12%; Sulfato de magnésio: Perda < 15% (DNIT 446-ME).

Adesividade:

- Satisfatória (DNIT 452-ME)

4.3. AREIA DE BRITAGEM (INDUSTRIAL)

A Areia de Britagem atua como agregado miúdo complementar para a produção de CBUQ, auxiliando no preenchimento dos vazios, na trabalhabilidade da mistura e garantindo elevado intertravamento mecânico devido à sua angularidade.

✓ Natureza e origem:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- **Exclusivamente Areia de Britagem (Areia Industrial)**, obtida como produto secundário do processo de britagem de rocha sã.

o Obrigatoriamente de origem gnássica, acompanhando a matriz dos demais agregados.

Restrição Explícita: Fica expressamente proibido o fornecimento de areias de jazidas naturais (areia lavada de rio, areia de cava ou de dragagem), visando evitar contaminações por argilominerais e excesso de humidade incompatíveis com o processo de usinagem a quente.

A fonte produtora deve ser validada durante a dosagem e mantida inalterada durante toda a vigência da Ata.

Caracterização granulométrica:

- O material corresponde às partículas minerais predominantemente passantes na peneira nº 4 (4,8 mm) e retidas na peneira nº 200 (0,075 mm).
- A composição granulométrica será determinada em laboratório, conforme a norma DNIT 412-ME.

Requisitos de qualidade obrigatórios:

Equivalente de areia:

- Limite mínimo: 55 %, determinado conforme DNIT 450-ME.

Teor de vazios não compactados:

- Limite mínimo: 45 %, determinado conforme a norma DNIT 415-ME.

Absorção de água:

- Limite máximo: 2,0 %, determinado conforme a norma DNIT 411-ME.
- Para absorção entre 2,0 % e 3,0 %, devem ser rigorosamente observadas as exigências de condicionamento e secagem do Anexo C da norma DNIT 031/2024-ES.

Material pulverulento (passante na peneira nº 200 - 0,075 mm):

- O teor de finos no momento do recebimento deverá respeitar os limites estabelecidos no projeto de dosagem da Administração.

Para garantir que o material não se confunda com o Pó de Pedra, o limite de material passante na peneira nº 200 não deverá exceder 5% no momento da entrega.

Adesividade ao ligante asfáltico:

- Se a origem geológica da Areia de Britagem for diferente da origem da Brita 1 / Brita 0, será obrigatório avaliar a adesividade utilizando o agregado graúdo da mesma fonte da areia (DNIT 452-ME).

Forma e sanidade das partículas:

- Grãos individuais devem ser 100% fraturados, são, duráveis e totalmente livres de torrões de argila, solo, matéria orgânica, partículas friáveis ou alteradas.

4.4. PÓ DE PEDRA

Pó de Pedra (Agregado Miúdo) O Pó de Pedra é o agregado miúdo destinado à composição da mistura asfáltica, promovendo o intertravamento do esqueleto pétreo e o preenchimento de vazios.

- **Natureza e origem:**
- Material mineral não plástico, obtido do processo de britagem de rocha sã, livre de torrões de argila, matéria orgânica e outras impurezas.
- Origem exclusivamente gnássica (preferencialmente da mesma fonte das britas para garantir compatibilidade).
- **Caracterização granulométrica:**
- Corresponde às partículas minerais passantes na peneira nº 4 (4,8 mm) e retidas na peneira nº 200 (0,075 mm).
- A curva granulométrica deverá compor a mistura final de agregados para atendimento das faixas de projeto (Tabela 1 da DNIT 031/2024-ES).
- **Requisitos de qualidade exigidos:**
- **Equivalente de areia:** Mínimo de 55 % (DNIT 450 – ME).
- **Teor de vazios não compactados:** Mínimo de 45 % (DNIT 415 – ME).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- **Absorção de água:** Limite máximo de 2,0 %, determinado conforme a norma DNIT 411 – ME.
- **Condição de armazenamento e entrega:**
 - O material deve ser entregue seco e protegido contra o ganho excessivo de umidade.
 - Isento de grumos ou aglomerações que impossibilitem a dosagem correta nos silos frios.

5. ENSAIOS E CONTROLE TECNOLÓGICO

Os laudos de ensaios laboratoriais emitidos pela pedreira para cada agregado fornecido deverão ser apresentados no local da entrega em frequência determinada no item 6, e mensalmente, por cópia digitalizada, em conjunto com os tickets de pesagem e o Boletim de Medição do período, como condição para aferição e ateste da medição.

Os laudos devem contemplar, no mínimo, a análise granulométrica conforme DNIT 412-ME e os demais ensaios de controle previstos na DNIT 031/2024-ES, com rastreabilidade por lote e vinculação aos respectivos tickets de balança.

6. AMOSTRAGEM E FREQUÊNCIA

Os laudos de ensaios laboratoriais emitidos pela pedreira, referentes a todos os agregados fornecidos, deverão ser apresentados em periodicidade ordinária não superior a 7 dias corridos e, excepcionalmente, quando solicitado pela fiscalização, a cada entrega.

Além disso, devem ser entregues mensalmente, todos os ensaios do período, por meio de cópia digital como condição para aferição e ateste da medição.

Em qualquer alteração de origem (jazida/pedreira) dos agregados, a contratada deverá, previamente ao novo fornecimento, reapresentar a caracterização completa prevista na DNIT 031/2024-ES, somente podendo efetivar a mudança após termo formal de ciência da Administração.

A Administração poderá, às suas expensas, realizar ensaios de conferência a qualquer tempo, inclusive por amostragem em carga, sem prejuízo das demais verificações de controle da qualidade.

7. COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO

O preço unitário de cada item foi formado pela composição de custo direto, incluindo insumo (agregado) acrescido de frete, com base em distância média de 20 km multiplicada pelos volumes individuais de fornecimento, mais a parcela referente à Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), adotado percentual de 16,80% sobre a soma dos custos diretos, conforme metodologia referencial aplicável a contratações de insumos.

Para a elaboração dos custos unitários foram utilizadas as tabelas referenciais SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), vigente e atualizada, e SICOR-MG (Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia de Minas Gerais), em sua versão mais recente, ambas publicadas e mantidas pelos órgãos competentes.

A unidade de medida adotada é a tonelada (t), sendo adotada para conversão de volume a densidade aparente média de 1,5 t/m³ para todos os agregados minerais britados, conforme referência da DNIT 031/2024-ES, critério que assegura compatibilidade normativa e consistência técnica.

A escolha pela medição por massa em detrimento de volume justifica-se pela disponibilidade de balança rodoviária aferida conforme Portaria INMETRO 236/1994, instalada no local de recebimento, que oferece precisão de ± 10 kg e acurácia comprovada por sistema digitalizado automático com equipamentos regularmente aferidos e lacrados, garantindo rastreabilidade metrológica e confiabilidade nos registros de pesagem, em contraste com medição volumétrica que depende de estimativas visuais e variáveis de compactação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8. ENTREGA, LOGÍSTICA E PRAZOS

O produto deverá ser entregue na Usina Municipal de Ribeirão das Neves, situada na rua Judith da Costa Gomes, 1050 – bairro Porto Seguro – Ribeirão das Neves/MG, em até 24 horas após a emissão do pedido, com recebimento entre 06:30 e 15:20 em dias úteis, admitidas entregas excepcionais a pedido da Administração.

Dada a previsão de aproximadamente quatro entregas por dia, recomenda-se a disponibilidade de caminhão dedicado para esta rota, assegurando o cumprimento do prazo e da janela de recebimento estabelecida.

A entrega deve ocorrer em caminhões basculantes do tipo truck ou bitruck, dotados de lona vinílica ou outro sistema de lona impermeável, de modo a evitar derramamento, contaminação e variação de umidade dos agregados durante o transporte.

A contratada deverá realizar previamente um teste operacional com o caminhão no local para verificação de acesso, manobra e circulação interna, garantindo a segurança e a compatibilidade com as condições de recebimento.

9. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESCARREGAMENTO

Procedimento de recebimento, pesagem e descarregamento:

a. Pré-cadastro e liberação de acesso: antes de cada entrega, a contratada deve encaminhar previamente à Administração os dados do veículo (placa, tipo, cor) e do motorista (nome, CPF/CNH e contato) para liberação na portaria e cadastro no sistema de pesagem e recebimento.

b. Chegada e inspeção visual: ao chegar à usina, o caminhão será inspecionado quanto à integridade, condições de trafegabilidade e presença de cobertura com lona vinílica ou sistema equivalente impermeável, resguardando a qualidade e a umidade do agregado até o descarregamento.

c. Identificação e deslonação: o motorista deverá descobrir o veículo na área indicada, apresentar seus dados ao fiscal e aguardar orientações operacionais para a pesagem, coleta de amostra e sequenciamento da e descarga.

d. Pesagem de entrada (peso bruto): é proibido subir de ré ou realizar paradas bruscas sobre a balança; o veículo deve posicionar-se integralmente sobre a plataforma, ser desligado e o motorista deve descer da cabine e manter-se fora da plataforma até a conclusão da leitura autorizada pela sala de pesagem.

e. Coleta de amostra: o fiscal realizará a coleta de amostra representativa do agregado, com identificação do lote/carga e registro para controle de qualidade e conferência.

f. Direcionamento para descarga: após autorização da sala de pesagem, o caminhão seguirá a rota interna indicada até o ponto/silo/baia designado para descarga, observando a sinalização e as orientações de tráfego internas.

g. Descarregamento assistido: a descarga será acompanhada por colaborador da usina para garantir o descarte no boxe correto, evitar segregação/contaminação e assegurar conformidade operacional e de segurança.

h. Pesagem de saída (tara/peso líquido): concluída a descarga, o caminhão retornará à balança e repetirá os mesmos procedimentos de segurança (sem ré, sem parada brusca, motor desligado e motorista fora da plataforma) para determinação do peso líquido.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

O aceite do material ficará condicionado ao atendimento simultâneo da inspeção visual no ato do recebimento, da conformidade granulométrica dos materiais e do enquadramento nos limites e procedimentos normativos aplicáveis, nos termos da DNIT 031/2024-ES e métodos DNIT de ensaio, sob fiscalização e recebimentos previstos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Admite-se rejeição total ou parcial sempre que constatadas contaminação do agregado, umidade acima de 2%, enquadramento fora da faixa granulométrica, reprovação em quaisquer ensaios de controle ou irregularidade na documentação de entrega e origem.

Em caso de não conformidade, poderá ser requerida contraprova em laboratório acreditado na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE/Inmetro), prevalecendo o resultado confirmatório para decisão de aceite; mantida a não conformidade, a reposição do material deverá ocorrer em até 24 horas após a comunicação formal, sem ônus para a Administração.

Se houver rejeição posterior de material já entregue com base em ensaios de verificação ou auditorias, a contratada procederá ao recolhimento e à substituição integral do material, também sem qualquer ônus para a Administração.

A substituição do material rejeitado não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando cabíveis, segundo o regime de fiscalização e recebimentos contratuais e a legislação de regência

i. Emissão e conferência de tickets: a sala de pesagem emitirá os tickets contendo, no mínimo, identificação do caminhão (placa), motorista, tipo de material, peso bruto, tara, peso líquido, data e hora, devendo constar assinatura do balanceiro e do motorista, além do carimbo/assinatura da Administração ou gestor designado.

j. Assinaturas e tramitação: após a liberação, o motorista assina os tickets e retira a via do transportador, enquanto a via administrativa é arquivada para fins de conferência e medição, vinculada ao lote e à amostra coletada.

k. Digitalização obrigatória dos tickets: por serem impressos em mídia térmica sensível ao calor, todos os tickets devem ser digitalizados imediatamente após a emissão e incorporados ao processo eletrônico de medição.

l. Entrega digital de documentos: toda documentação de recebimento (tickets, notas e relatórios correlatos) deve ser apresentada em meio digital nos prazos definidos pela fiscalização, sem prejuízo das vias físicas se aplicável.

m. Responsabilidade por extravio: a guarda, integridade e rastreabilidade dos tickets e documentos correlatos são de responsabilidade da contratada, que responderá por perdas, extravios ou inconsistências que prejudiquem a aferição da medição.

n. Danos e avarias: quaisquer danos causados pelo veículo de entrega às instalações, equipamentos (incluindo a balança) ou à sinalização interna serão de responsabilidade integral da contratada, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

11. RASTREABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Cada carga deverá ser identificada, no ato do recebimento, com origem (jazida/pedreira), lote, data e hora, placa do veículo e item do objeto, assegurando a rastreabilidade entre a fonte fornecedora e a mistura produzida conforme diretrizes de controle da DNIT 031/2024-ES.

Deverá ser mantido arquivo digital organizado, com registro de tickets de pesagem, relatórios de ensaio, termos de coleta e demais comprovantes correlatos, vinculado a cada carga e ao Boletim de Medição, em atendimento às práticas de fiscalização e recebimento previstas pelos órgãos de controle.

Os relatórios de ensaio e a documentação associada devem indicar claramente o material, a faixa granulométrica, os métodos DNIT aplicados e a vinculação ao lote e ticket correspondente, permitindo conferência posterior e auditoria do controle de qualidade.

A digitalização integral dos tickets e documentos é obrigatória para efeitos de guarda, consulta e instrução processual da medição, devendo os arquivos eletrônicos serem legíveis e preservados durante todo o período contratual e pelo prazo regulamentar após o recebimento definitivo.

12. SUSTENTABILIDADE E REGULARIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

A contratada deverá comprovar, manter atualizada e apresentar periodicamente a regularidade minerária e ambiental das fontes fornecedoras, incluindo, no mínimo, o título minerário outorgado pela ANM compatível com a etapa de aproveitamento (ex.: concessão de lavra ou registro/licença aplicável), ou a Declaração de Regularidade emitida pela ANM quando cabível, demonstrando a situação regular do direito minerário.

Deverá ser apresentada a licença ambiental de operação vigente da jazida e/ou da unidade de beneficiamento responsável pela produção dos agregados, observando-se as condicionantes e autorizações pertinentes, com indicação expressa da atividade licenciada e sua(s) coordenada(s) geográfica(s).

Se aplicável, deverá ser apresentado o CADRI ou documento equivalente que aprove a destinação de resíduos de interesse ambiental, bem como os manifestos e MTR correlatos que assegurem a rastreabilidade da movimentação desses resíduos perante o órgão ambiental competente.

A documentação comprobatória deverá ser entregue mensalmente e, adicionalmente, sempre que houver alteração de jazida/pedreira ou a qualquer tempo a pedido da Administração, facultando-se auditoria documental e visita técnica para verificação in loco das condições ambientais e operacionais.

13. SAÚDE E SEGURANÇA NA DESCARGA

Durante as operações de recebimento e descarga, deverão ser observados integralmente os procedimentos de segurança do local, incluindo controle de tráfego interno, limites de velocidade, rotas e pontos de manobra definidos pela Administração, de modo a garantir acesso e operação seguros na área de carga e descarga.

É obrigatório o uso de EPIs adequados ao risco por todos os envolvidos (motoristas, ajudantes e equipe da usina), com fornecimento, registro e manutenção conforme a NR-6 e com Certificado de Aprovação válido, além de sinalização de segurança no local.

As movimentações e descargas devem seguir procedimentos específicos para o tipo de carga e equipamento, mantendo a área isolada e sinalizada quando necessário, proibindo a permanência de pessoas em zonas de risco e prevenindo descarregamento acidental.

Fica vedado o basculamento em áreas não autorizadas; o descarregamento somente poderá ocorrer nos pontos designados pela fiscalização, com o veículo posicionado conforme orientação e respeitando as condições seguras de operação.

O atendimento às orientações do fiscal é mandatório durante todo o ciclo de descarga, cabendo ao responsável interromper a operação quando houver condição insegura, reinstaurando-a apenas após correção e nova autorização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DNIT. DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 2024.

DNIT. DNIT 412-ME – Agregados – Análise Granulométrica por Peneiramento. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 413-ME – Agregados – Determinação da Absorção de Água. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 415-ME – Agregados Miúdos – Determinação do Índice de Vazios Não Compactados. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 424-ME – Agregado Graúdo – Determinação do Índice de Forma – Método dos Crivos. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

DNIT. DNIT 425-ME – Agregado Graúdo – Determinação do Índice de Forma – Método do Paquímetro. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 429-ME – Agregado Graúdo – Determinação de Partículas Chatas e Alongadas. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 430-ME – Agregados – Determinação do Percentual de Partículas Fraturadas. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 446-ME – Agregados – Determinação da Durabilidade pelo Uso de Solução de Sulfatos (Sódio ou Magnésio). Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 450-ME – Agregados Miúdos – Determinação do Equivalente de Areia. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 451-ME – Agregado Graúdo – Ensaio de Abrasão Los Angeles. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DNIT. DNIT 452-ME – Agregado – Determinação da Adesividade ao Ligante Asfáltico. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ABNT. NBR NM 49 – Agregados – Determinação de Impurezas Orgânicas em Agregados Miúdos. Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ABNT. NBR NM 51 – Agregados – Determinação da Abrasão Los Angeles. Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ABNT. NBR NM 53 – Agregado Graúdo – Determinação da Absorção de Água. Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ABNT. NBR 12052 – Agregado Miúdo – Determinação do Equivalente de Areia. Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DNER. DNER-ME 035 – Agregado Graúdo – Ensaio de Abrasão Los Angeles. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DNER. DNER-ME 054 – Agregados Miúdos – Determinação do Equivalente de Areia. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DNER. DNER-ME 081 – Agregado Graúdo – Determinação da Absorção de Água. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DNER. DNER-ME 086 – Agregados – Determinação do Índice de Forma. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ribeirão das Neves, 10 de junho de 2026.

Daniela Paula da Silva
Engenheira Civil

Saulo da Costa Prata
Superintendente de Projetos e Processos Administrativos